



2333 38.10.17 10:35

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Del. Nilton Neves


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e de advertência, na parte externa, próximas ao acesso de elevadores no Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado no município de Belém, a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e de advertência, na parte externa, próxima aos acessos de elevadores, instalados em prédios residenciais e comerciais.

Art. 2º - A placa mencionada no artigo anterior conterá: o número, a data de revisão por todos órgãos competentes atualizada, limite (suporte) de peso e de passageiros, bem visíveis.

I - No que se refere a revisão dos elevadores, aplicar-se-á as normas de cada órgão, em vigor;

II - A íntegra dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, deverá ser disponibilizada pela administração do prédio residencial ou comercial, a quem interessar possa, bem como os endereços eletrônicos para acesso aos formatos digitais;

III - O material e o formato a serem utilizados para a confecção da placa ficam a critério da administração do prédio residencial ou comercial.

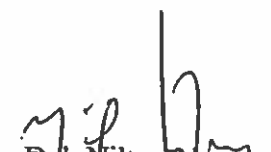
Art. 3º - O instituído nos termos dos artigos 1º e 2º terá por finalidade:

I - estimular a reflexão sobre o uso seguro dos elevadores;

II - assegurar a emissão obrigatória do Relatório de Inspeção Anual - RIA, da empresa responsável pela manutenção dos elevadores e recolher uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Vereador Lameira Bittencourt", em 18 de Outubro de 2017.


Del. Nilton Neves
Vereador - Líder do PSL



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Del. Nilton Neves

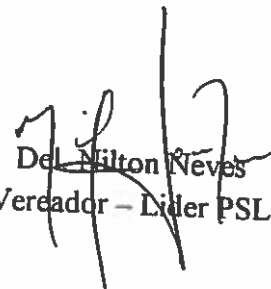
92
be

Justificativa

Apesar da existência de modestas placas internas, constata-se que as mesmas são insuficientes para advertir e evitar possíveis excessos de lotações. Em fatos recentes, foram causadores de quedas em dois elevadores, em bairros centrais de Belém. Segundo registro público, o limite para passageiros era de 7 (sete), mas, no episódio, estava com 5 (cinco) pessoas acima da lotação, ou seja 12 (doze) pessoas. O Projeto de Lei em tela, objetiva exatamente ampliar a informação na parte externa, próxima a todos os acessos para elevadores, quanto a capacidade, antes da lotação excessiva, prevenindo, assim possíveis acidentes.

Nas incidências de acidentes ocorridos em elevadores de prédios residenciais e comerciais, tem-se observado a necessidade de haver maior acompanhamento das rotinas de manutenção preventiva e corretiva nesses equipamentos de transporte vertical de passageiros, bem como melhor controle da lotação.

Nesse contexto, apresento o presente Projeto de Lei, objetivando minimizar ou neutralizar os riscos intrínsecos na utilização desses veículos de mobilidades internas.


Del. Nilton Neves
Vereador - Líder PSL